



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 8 de junho de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1128 Ticket: 11280

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N°00017/2018. As nove horas e quinze minutos do dia sete de junho de dois mil e dezoito, após o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial 00017/2018, iniciou-se a sessão na sede da Prefeitura Municipal de Albertina, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, neste Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniram-se a pregoeira Ana Paula Moreira Conesa e os membros da equipe de apoio, Maristela Luiz e José Eduardo Lucatelli de Luca, designadas pelo senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 4809 - 23/08/2017, e a licitante devidamente credenciada, para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta, realização da fase de lances verbais e posterior abertura do envelope de habilitação da licitante vencedora. Na ocasião a pregoeira constatou que foram recebidos, por ocasião desta licitação, os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO da seguinte empresa: LICITANTE(S) DDLIMP AMERICANA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 44.693.372/0001-16, REPRESENTANTE(S) PEDRO GRACIANO, 135862784. A empresa apresentou o envelope de PROPOSTA, o qual foi entregue para vistoria e rubricação pelos presentes. Verificada a regularidade do mesmo, procedeu-se à sua abertura. Aberto o envelope de PROPOSTA constatou que a empresa atendeu ao prescrito no Edital. Feita a apuração e identificado o menor preço nos termos da lei 10.520/2002, passou-se à fase do lance verbal, na qual foi apurado o resultado do item, na forma do LANCE VERBAL. Em ato contínuo foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO, constatando que a empresa apresentou não apresentou o item 10.3.5 do Edital portanto, portanto por se tratar de microempresa nos termos do art.43 parágrafo 1º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, abre o prazo para que a mesma dentro de cinco (05) dias úteis apresente a referida certidão. Declarando vencedora a seguinte empresa: Seq. 1, Item 1282, Descrição SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CAIXAS DE LIGACAO (REDE DE ESGOTO) E TUBULACOES DE AGUAS PLUVIAIS, COM CAMINHAO COMBINADO DE HIDROJATEAMENTO (SUCCAO E PRESSAO COM AGUA LIMPA EM CAMINHAO EDESCARTE FINAL DOS RESIDUOS - Serviço de hidrojateamento, coleta e transporte de resíduos de caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas, com caminhão combinado de hidrojateamento (sucção e pressão com água limpa em um mesmo caminhão, e descarte final dos resíduos, UND. HS, Qtd. 100, Valor Unitário R\$ 315,00, Valor Total R\$ 31.500,00. Total Geral R\$ 31.500,00. Aberta a possibilidade de apresentação de

recursos não houve manifestação de interpor recurso, desistindo a empresa licitante dos prazos recursais, concordando com o procedimento do certame e nada tendo a questionar sob qualquer atitude. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e licitantes presentes que o desejarem. Ana Paula Moreira Conesa – Pregoeira, Maristela Luiz – Membro, José Eduardo Lucatelli de Luca – Membro, DDLimp Americana Serviços Ltda – Representante.

VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E PEDAGOGIA E CADASTRO DE RESERVA NO PRAZO DE VALIDADE DESTA SELEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA-ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 05/2018

O Prefeito Municipal de Albertina, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 e Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018, torna pública a abertura de inscrições para a seleção pública para provimento de vaga existente, conforme oferta deste Edital e a formação de cadastro de aprovados para aproveitamento à medida que forem surgindo novas vagas (cadastro de reserva), no prazo de validade desta seleção, de estagiários do curso de graduação em ENGENHARIA CIVIL e PEDAGOGIA na Prefeitura Municipal de Albertina do Estado de Minas Gerais, tudo nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar da seleção pública estudantes residentes no Município de Albertina, que estejam cursando o curso de graduação em ENGENHARIA CIVIL e PEDAGOGIA.

1.2 A seleção pública será executada e acompanhada pelo Exmo. Sr. **Reginaldo Sydne Luiz**, Vice Prefeito do Município de Albertina, pela Chefe de Gabinete, **Silvana Izidoro Luiz** e pelas senhoras Secretárias Municipais de Administração e Educação, respectivamente, **Maria Gabriela Teixeira de Oliveira** e **Fernanda de Cássia Moreira do Carmo**.

1.3 A carga horária para a realização do estágio é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com jornada diária de 5 (cinco) horas diárias, nos termos do § 1º, do artigo 8º da Lei nº 1.223/2017.

1.4 O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de 115 (cento e quinze) Unidades de Referência Municipal (URM), mensalmente.

1.5 A participação na presente seleção pública é aberta aos estudantes do curso de graduação de



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 8 de junho de 2018. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1128 Ticket: 11280

ENGENHARIA CIVIL e PEDAGOGIA que estejam cursando no mínimo o 2º semestre ou período do respectivo curso, sendo que a admissão do candidato aprovado está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a período acadêmico mínimo e máximo para ingresso e à comprovação da regularidade documental do convocado.

2. DAS VAGAS E DOS CURSOS

2.1 As vagas de estágio existentes são:

2.1.2. Secretaria Municipal de Educação: 3 (três) vagas para o curso de graduação em Pedagogia.

2.1.3. Secretaria Municipal de Administração: 1 (uma) vaga para o curso de graduação em Engenharia Civil.

2.2. Poderão ser admitidos apenas os estudantes que cumprirem os requisitos especificados no art. 2º, da Lei nº 1.223/17.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **08.06.2018 até 15.06.2018, das 08:00 às 17:00 horas** (horário de Brasília), no Paço Municipal, localizado na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro.

3.2 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1. Fica estabelecido em 10,00% (dez inteiros por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais nos estágios realizados.

4.2. No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de necessidade especial deverá entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa dela.

4.3. O portador de necessidade especial participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação e desligamento dos beneficiários do programa objeto desta Lei.

4.4. Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

4.4.1. O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou,

4.4.2. O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.5. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

4.6. Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida pela Prefeitura Municipal de Albertina, o candidato será excluído das listas de classificação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. No ato de inscrição deverá o candidato apresentar cópia de seu documento de identidade, CPF e Histórico Escolar.

5.2. A Prefeitura Municipal de Albertina exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

5.3 A Ficha de Inscrição é intransferível.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção pública para preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina e as que vierem a surgir, durante o prazo de validade do certame, que será de seis meses, será aquela constante do art. 10 da Lei nº 1.233/2017 bem como inciso IV, do art. 5º do Decreto 971/2017.

6.3. Os candidatos deverão comparecer pessoalmente no local e hora indicado no item acima, portando documento de identidade oficial com foto, assinando ficha presencial, sob pena de exclusão do certame.

6.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

6.3.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.4. Em caso de empate nos itens descritos pelo art. 10, da Lei nº 1.233/2017 o critério de desempate será análise curricular;

6.5. O exame dos itens constantes no art. 10, da Lei nº 1.233/2017, serão examinados pelo Vice-Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Administração e pela Secretária Municipal de Educação.

6.6. A análise curricular consistirá na soma do período anterior ao que o candidato esteja cursando, dividindo-se pelo número de matérias, obtendo-se a média.

7. Será eliminado o candidato que:

7.1. Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares ou autoridades presentes;

7.2. Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 8 de junho de 2018. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº 1128 Ticket: 11280

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final será registrada em livro próprio, logo após a análise de todos os itens descritos neste Edital.

8.2. Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

8.3. A classificação final será divulgada por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, disponível no sítio: pmalbertina.domeletronico.com.br e afixado em local próprio no Paço Municipal.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 - Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido ao Prefeito do Município de Albertina, contra as seguintes decisões:

9.1.1. Indeferimento de condição diferenciada;

9.1.2. Classificação final, desde que se refira a erro na análise dos itens descritos no art. 10, da Lei nº 1.233/17, bem como no cálculo de média na análise do currículo do candidato.

9.2. O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 9.1 deste Capítulo será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da classificação final no Diário Oficial.

9.3. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Capítulo deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal em 2 (duas) vias e deverão ser entregues no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.4. Os recursos deverão ser protocolizados com os seguintes dados: Seleção Pública para Estagiários, Ref. Recurso contra (citar o objeto do recurso), nome completo e número de inscrição do candidato.

9.5. Não serão conhecidos os recursos:

9.5.1. Interpostos coletivamente;

9.5.2. Sem a devida fundamentação;

9.5.3. Intempestivos.

9.6. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será afixada em local próprio no átrio da Prefeitura Municipal e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.

9.7. A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

10.1. O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação, observado o turno disponível para estágio, registrado na ficha de inscrição, considerada a conveniência administrativa.

10.2. Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o

disposto no Capítulo 4 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

10.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina será realizada mediante contato telefônico e envio de e-mail, além de disponibilização no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.

10.4. Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo candidato quando da inscrição, sendo de responsabilidade deste manter sempre atualizados os dados.

10.5. Após ser convocado, o estudante deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.6. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 07 (sete) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

10.6.1. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

10.6.2. Declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;

10.6.3. Declaração do estudante indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário definido pela Prefeitura Municipal de Albertina, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

10.6.4. Em se tratando de estudante deficiente, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao CID, expedido em até noventa dias antes da data de sua entrega.

10.7. Será eliminado da seleção pública o candidato que recusar-se a observar as condições estipuladas pela Prefeitura Municipal de Albertina.

10.8. Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc) atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

11. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

11.1. O candidato aprovado na seleção pública e convocado para preencher a vaga ingressará no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Albertina por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio nos termos da Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 bem como Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018.

12. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

12.1. A seleção pública terá validade de 6 (seis) meses a partir da divulgação do resultado, não podendo ser prorrogado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 8 de junho de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1128 Ticket: 11280

13.1 - Todas as divulgações oficiais referentes ao concurso serão feitas no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA ou mediante afixação nas dependências do Paço Municipal.

13.2. É vedada a realização de estágio por estudante que seja servidor público federal, estadual e municipal e que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

13.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Prefeitura Municipal de Albertina.

13.5. O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.6. Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio não especificado neste Edital.

13.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

13.8. Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil no Município, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

13.9. A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

13.10. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.

13.11. Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Albertina, no seguinte endereço: Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro – telefone (35) 3446-1333.

13.12. O resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal.

13.13. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologado o concurso, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.14. As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e, em última análise, pelo Prefeito Municipal.

Albertina/MG, 06 de junho de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2018

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, as quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albertina, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 5025 de 11 de maio de dois mil e dezoito, para Julgamento do Recurso interposto pelo candidato à vaga de Assistente Social, Evandro Felisberto dos Reis, Recurso este datado e protocolizado em 05/06/2018, sob o número 38.515, para esta Comissão Julgadora. O candidato em suas alegações de recurso, reclama a não contagem de tempo de serviço público de maior tempo (apresentado em Currículo protocolizado sob o nº 38442) em relação a contagem de tempo em outro poder público e também a graduação de Bacharel em Direito, como contagem de pontuação para desempate. Conforme o mesmo citou que não fora pedido a apresentação em Edital. Contesta o critério utilizado pela comissão no momento da apuração do Tempo de serviço público, alegando que *“faltou a soma de maior tempo de serviço público municipal e tempo de serviço público na mesma função em outra função...”* (sic). Como se pode notar da análise dos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2018 e do respectivo Edital, não assiste razão às argumentações do recorrente. Na verdade, esta comissão não deixou de somar os tempos de serviço alegados, pois não houve, documentalmente, a devida e necessária comprovação dos períodos, já que houve apenas apresentação de currículo, que foi firmado pelo próprio recorrente, quando deveria ter sido apresentada certidão de Contagem de Tempo emitida pelos respectivos órgãos públicos, como os demais candidatos o fizeram. Argumenta ainda que, conforme edital, seria analisado o Currículo simplificado. Da mesma forma, que não foi observada a Graduação em Direito, e, segundo o Edital, este seria critério de desempate. E, também, a idade mais elevada. Analisando-se o edital, constata-se que em nenhum momento mencionou-se que seria possível a apresentação de currículo como comprovação de tempo de serviço. Até mesmo porque o currículo é um documento unilateral, ou seja, o próprio candidato o preenche e assina, não se podendo considerar absolutamente verdadeiras as informações ali prestadas. Por isso, o documento correto e indicado é a certidão de contagem de tempo emitida pelo órgão público onde houve o exercício da função, ou cópia da CTPS para comprovação do respectivo período de registro, o que foi devidamente apresentado pelos demais candidatos e considerado pela comissão no momento da análise documental. Segundo o recorrente, *“as informações que trago neste recurso constam no currículo protocolado dia 28 de maio de 2018 na Prefeitura Municipal de Albertina em atendimento ao Edital 04/2018.”* (grifamos e negritamos). Contrariamente a afirmação acima que mereceu nosso destaque (em atendimento ao Edital 04/2018), o recorrente alega que o Edital, em momento algum solicitou, no ato da inscrição, Certidão de Contagem de Tempo fornecida pelo INSS ou da Prefeitura à veracidade das informações no currículo. E, como não houve a exigência no Edital deve prevalecer a análise do currículo. Como se vê, o próprio recorrente admite que apresentou o currículo “em atendimento ao Edital 04/2018”, mas na verdade o Edital não solicita, em momento algum, a apresentação de nenhum currículo. Em relação a apresentação das certidões de contagem de tempo, apesar de não constar na listagem dos



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 8 de junho de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1128 Ticket: 11280

documentos do edital, por ser este um critério de desempate, óbvio que deveriam ter sido apresentadas, como de fato foram apresentados pelos demais candidatos. E, o recorrente também apresentou o currículo como um documento que, supostamente, comprovaria, no seu entendimento, tempo de serviço público. Porém, como já mencionado, o currículo não pode ser aceito como comprovante. Alega ainda que também não foi observada a Graduação em Direito e também a idade mais elevada. O edital em nenhum momento menciona que a graduação em outra área deveria ser considerada na análise realizada pela comissão, somente havendo menção à Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em outras áreas. Já a questão da idade não foi analisada porque o desempate se deu no critério da comprovação do tempo de serviço, exaurindo os demais critérios. Diante do que consta nos autos e da fundamentação acima, a comissão decide conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se a classificação apurada anteriormente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião de Julgamento de Recurso, às dezesseis horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes da comissão do Processo Seletivo nº 04/2018.

Helisson dos Anjos Souza – Presidente – Assinado.

Gisele Maria Frizo de Oliveira – Suplente – Assinado.

Luciana PioliGuidiRaphaelli – Vice Presidente – Assinado.

Marli Gabriel de Melo Almeida – Suplente – Assinado.

Wagner Alexandre dos Santos – Secretário – Assinado.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
